

ESTADO DO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36 PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 001/2021-CMON

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 25, INCISO I, C/C O ART. 13, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NA

ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO.

DA FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINAR

1. Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art.
74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§1° - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§2° - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."



ESTADO DO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36 PODER LEGISLATIVO

3. Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente do Poder Legislativo Municipal.

DO RELATÓRIO

- **4.** Trata-se do processo de inexigibilidade de licitação, saneada no que dispõe a fundamentação do Art. 25, inciso I, c/c o Art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações, para suprir a necessidade técnica especializada deste Poder Legislativo Municipal durante o exercício financeiro de 2021.
- **5.** O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame de inexigibilidade de licitação, relacionados abaixo:
 - I Oficio administrativo nº 001/2021;
 - II Despacho;
 - III Solicitação de contação de preço;
 - IV Proposta de prestação de serviços profissionais de consultoria contábil;
 - V Oficio administrativo nº 002/2021 e seu anexos;
 - VI Declaração de adequação orçamentária e financeira;
 - VII Autorização para executar processo adminitrativo de licitação;
 - VIII Processo de inexigibilidade de licitação;
 - IX Justificativa técnica para a contratação da organização contábil por inexigibilidade de licitação;
 - X Declaração de inexigibilidade de licitação;
 - XI Termo de ratificação de inexigibilidade;
 - XII Certidão de afixação e publicação da ratificação de inexigibilidade no quadro de avisos;
 - XIII Certidão de afixação e publicação do extrato de inexigibilidade no quadro de avisos;
 - XIV Minuta do contrato administrativo;
 - XV Contrato social de constituição da empresa contratada;
 - XVI Alvará de organização contábil;
 - XVII Alvará de licença de funcionamento;
 - XVIII Identificação CRC do contador responsável;



ESTADO DO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE CNPJ: 34.682.385/0001-36

PODER LEGISLATIVO

XIX – Certidão de antecedentes criminais emitido pela PC-PA;

XX – Certidão de regularidade profissional;

XXI – Certidão de regularidade cadastral da empresa junto ao CRC-PA;

XXII – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

XXIII – Certidão de antecedentes criminais emitido pela TJ-PA;

XXIV - Certificado de regularidade do FGTS - CRF;

XXV - Certidão negativa de natureza tributária SEFA-PA;

XXVI - Certidão negativa de natureza não tributária SEFA-PA;

XXVII - Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos PGFN;

XXVIII – Cartão de cnpj;

XXIX – Atestado de capacidade técnica e operacional;

XXX – Parecer jurídico;

DA COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

6. A luz no que dispõe o Art. 25, §1º da Lei 8.666/93, define a especificidade do que seja notória especialização:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (...);

II - (...);

III - (...).

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7. Diante disso, e considerando o conceito da empresa MAURO LINO CONSULTORIA CONTABIL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.884.721/0001-77, com sede na Rua 12, 726, esquina com Av Goiás, centro, cidade de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **ATESTO** como detentora de notória especialização para os devidos fins de contratação de serviços contábeis de necessidade deste Poder Legislativo



ESTADO DO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

> CNPJ: 34.682.385/0001-36 PODER LEGISLATIVO

Municipal.

DO EXAME

8. Nos presentes autos, se fazem como composição jurídico documental a solicitação expressa

do Presidente do Poder Legislativo Municipal, bem como todos os itens pertinentes ao que infere as demais

partes documental do processo de inexigibilidade de licitação, dentre as quais encontra-se as certidões,

propostas e documentos de habilitação da empresa contratada. Não menos importante, encontra-se também o

parecer Jurídico Favorável pela contratação da empresa MAURO LINO CONSULTORIA CONTÁBIL

EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.884.721/0001-77.

Frente ao exame de todo o processo de inexigibilidade de licitação, passa-se à

conclusão.

9.

DA CONCLUSÃO

0. Face ao exposto, considero a regularidade do Processo de contratação de empresa para

aquisição de serviços especializado em assessoria e/ou consultoria na área de Contabilidade Aplicada ao Setor

Público celebrado entre o Poder Legislativo Municipal de Ourilândia do Norte - PA e a empresa MAURO

LINO CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI – ME, incrita no CNPJ sob nº 18.884.721/0001-77 tendo em

vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do processo de inexigibilidade de

licitação, sendo ele revestido de todas as formalidades legais do que dispõe a Lei nº 8.666/93, DECLARO

PELA REGULARIDADE DO PROCESSO, após o acatamento sem recomendações deste parecer, para os

fins de mister, no sentido positivo do prosseguimento deste às suas demais etapas administrativas.

11. É o parecer deste Controle Interno, s.m.j.

Controle Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, em 18 de Janeiro de 2021.

JEAN PABLO MATOS DA MATA

Controlador Interno Portaria nº 015/2021

Poder Legislativo Municipal